

Convivência familiar e comunitária:

um guia prático para os Serviços de Acolhimento de crianças e adolescentes



Convivência familiar e comunitária:

um guia prático para os Serviços de Acolhimento de crianças e adolescentes

Coordenador

Eder Cristiano Viana

Organização

Ana Soraia Haddad Biasi
Larissa Mackmillan Castro
Shéli Bagio

MPSC
Florianópolis
2025

INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO GRUPO DE TRABALHO

Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares – ACCT

Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social de Santa Catarina - COEGEMAS

Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS

Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA

Federação de Consórcios, Associações de Municípios de Santa Catarina – FECAM

Ministério Público de Santa Catarina – CIJE/MP

Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária

Secretária de Assistência Social, Mulher e Família do Estado de Santa Catarina - SAS

Serviço Regionalizado da Comarca de Apiúna, Ascurra e Rodeio

Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJ/SC

União dos Vereadores de Santa Catarina – UVESC

REVISÃO TEXTUAL

Cassiano Ricardo Haag- Analista em Letras

IDENTIDADE VISUAL E DIAGRAMAÇÃO

Luís Pedro Costa Trindade - Residente em Design

Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação

Rua Pedro Ivo, n. 231 - Edifício Campos Salles - 9º Andar, sala 902, Centro

Florianópolis - 88010-070

Fone: (48) 3330-9501

E-mail: cije@mpsc.mp.br

Convivência familiar e comunitária [recurso eletrônico] : um guia prático para os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes / coordenador Eder Cristiano Viana ; organização Ana Soraia Haddad Biasi, Larissa Mackmillan Castro, Shéli Bagio. - Florianópolis : MPSC, 2025.

101 p. ; PDF.

ISBN 978-85-62615-30-6

1. Serviço de Acolhimento Familiar. 2. Criança-Proteção. 3. Adolescente-Proteção. 4. Assistência ao Menor. I. Viana, Eder Cristiano. II. Biasi, Ana Soraia Haddad. III. Castro, Larissa Mackmillan. IV. Bagio, Shéli. V. Título: um guia prático para os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.

CDDir- 342.1642

Administração do Ministério Público de Santa Catarina

Procurador-Geral de Justiça

Fábio de Souza Trajano

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

Durval da Silva Amorim

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais

Paulo Antonio Locatelli

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Marcelo Gomes Silva

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento e Inovação

Luciana Uller Marin

Secretária-Geral do Ministério Público

Claudine Vidal de Negreiros da Silva

Corregedor-Geral do Ministério Público

Fábio Strecker Schmitt

Subcorregedora-Geral do Ministério Público

Cristiane Rosália Maestri Böell

Ouvidora do Ministério Público

Rosemary Machado Silva

Subouvidora do Ministério Público

Ângela Valença Bordini

Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação – CIJE

COORDENADOR

Eder Cristiano Viana

CONSELHO CONSULTIVO

Eder Cristiano Viana

Marcelo Wegner

Vânia Augusta Cella Piazza

Eduardo Chinato Ribeiro

Gabriela Arenhart

Giancarlo Rosa Oliveira

Guilherme Back Locks

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	8
2. ORIENTAÇÃO CONJUNTA N. 1/2017	11
2.1. REORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR.....	11
3. ORIENTAÇÃO CONJUNTA N. 1/2020	14
3.1. SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA.....	14
3.2. DO SUBSÍDIO FINANCEIRO	16
3.3. PASSO A PASSO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR NOS MUNICÍPIOS.....	18
3.4. ASPECTOS IMPORTANTES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR	19
3.5. VIDEOAULAS	24
4. ORIENTAÇÃO CONJUNTA N. 1/2025.....	25
4.1. FORMULÁRIO AUXILIAR PARA O ACOLHIMENTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DE SANTA CATARINA	27
5. ORIENTAÇÃO CONJUNTA N. 2/2025:	39
5.1. MODELO DE ACORDO FORMAL DE ACOMPANHAMENTO APÓS DESLIGAMENTO.....	41
6. MODELO DE LEI PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR.....	42

7. PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	63
8. MODELO DE PROJETO DE LEI PARA FORMALIZAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.....	80
9. MODELO DE ESTATUTO SOCIAL.....	83
10. LINK PARA ACESSO AOS DOCUMENTOS EDITÁVEIS	101

1. Apresentação

A convivência familiar e comunitária é essencial para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, conforme reconhecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que adotaram a Doutrina da Proteção Integral. Essa abordagem rompe com a visão assistencialista e repressora das legislações anteriores, destacando medidas de proteção que fortalecem os vínculos familiares e comunitários.

A Lei n. 12.010/2009 atualizou o ECA, introduzindo o Acolhimento Familiar como uma nova medida de proteção. A Resolução CNAS n. 109/2009 estabeleceu a Família Acolhedora como um serviço continuado da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, gerido e financiado pela Política de Assistência Social.

Para garantir esse direito, foi necessário reformular os serviços de acolhimento, alinhando-os às diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC). Essas diretrizes incluem a centralidade da família nas políticas públicas, a responsabilidade do Estado em fomentar políticas integradas de apoio à família, o reconhecimento das competências da família, o respeito à diversidade, o fortalecimento da autonomia de crianças e adolescentes, o reordenamento dos serviços de acolhimento institucional, a adoção centrada no interesse da criança e do adolescente e o controle social das políticas públicas.

Apesar do reconhecimento do acolhimento familiar como preferencial ao acolhimento institucional, este último ainda é predominante no país e em Santa Catarina, necessitando de constante monitoramento e acompanhamento para reorientar o atendimento a crianças e adolescentes com a implementação de políticas públicas voltadas à família, à comunidade e ao espaço coletivo.

Em 2017, foi criado, em Santa Catarina, o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GT) sobre Acolhimento de Crianças e Adolescentes com o propósito de contribuir, por meio da produção conjunta de conteúdos teórico-técnicos e pedagógicos, para a implementação dos Serviços de Acolhimento Familiar, bem como para a qualificação e adequação dos serviços de acolhimento institucional.

Entre 2017 e 2022, o GT produziu diversas orientações conjuntas e realizou atividades para aprimorar os serviços de acolhimento familiar e institucional em Santa Catarina:

2017: Produziu a Orientação Conjunta 1/2017, que reiterou e sistematizou as Resoluções CNAS n° 23/2013 e CNAS/CONANDA n° 1/2009 sobre critérios de elegibilidade e partilha de recursos; e a Orientação Conjunta 2/2017, que aprovou a minuta do Acordo Formal de Acompanhamento após o desligamento, elaborada pelo próprio GT, que estabelece o fluxo de atendimento e os prazos para encaminhamentos dos relatórios de acompanhamento por ocasião do desacolhimento de crianças e adolescentes.

2018: Elaborou a Orientação Conjunta 3/2018 sobre a implantação dos Serviços de Acolhimento Familiar e elaborou uma minuta de lei sobre o Serviço de Acolhimento Familiar. Realizou 16 rodas de conversa, atingindo cerca de 960 pessoas.

2019: Escreveu a Orientação Conjunta 1/2019, ratificando o Formulário Auxiliar para o Acolhimento em Caráter Excepcional e de Urgência.

2020: Atualizou e substituiu a Orientação Conjunta 3/2018 sobre acolhimento familiar pela Orientação Conjunta 1/2020, resultando na publicação da cartilha “O Direito à Convivência Familiar e Comunitária e a Implementação do Serviço de Família Acolhedora”. Durante a pandemia, o GT intensificou sua atuação, estudando as orientações ministeriais sobre isolamento social e cuidados sanitários para orientar os serviços na perspectiva de minimizar os impactos na saúde física e mental de crianças, adolescentes, suas famílias e trabalhadores dos respectivos serviços. Também, foram realizadas 9 rodas de conversa, abrangendo os 295 municípios, para promover a implantação dos Serviços de Acolhimento Familiar.

2021: Reuniu os municípios do Estado de Santa Catarina, por meio das Associações de Municípios, para realização de reuniões técnicas sobre a metodologia de trabalho dos serviços de acolhimento institucional. Em 2021, o GT lançou o relatório intitulado “Sistematização das experiências de acolhimento nas residências dos educadores durante a pandemia em Santa Catarina”, que aborda as experiências dos municípios de Blumenau, Florianópolis e Rio Negrinho.

2022: Organizou o II Seminário Estadual de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e lançou uma série de videoaulas sobre o serviço de família acolhedora em SC.

2023: Participou do IV Simpósio Internacional sobre Acolhimento Familiar, realizado em Campinas/SP. Os integrantes apresentaram as experiências dos Serviços de Acolhimento Familiar de alguns municípios de Santa Catarina, bem como a experiência de trabalho do próprio Grupo de Trabalho (GT).

2024: Realizou reuniões periódicas para conhecer e/ou propor encaminhamentos sobre os seguintes temas: a) Programa Familiar (MPSC); b) Revisão do formulário de acolhimento em caráter excepcional e de urgência; c) Entrega Legal e CUIDA; d) Programa Novos Caminhos; e) Apadrinhamento Afetivo; f) Família Guardiã; g) Saúde Mental; h) Metodologias de trabalho com adolescentes.

2025: Atualizou e substituiu a Orientação Conjunta 2/2017 pela Orientação Conjunta 2/2025; e a Orientação Conjunta n. 1/2019 pela Orientação Conjunta 1/2025. Atualizou a minuta de lei sobre o Serviço de Acolhimento Familiar e realizou o

levantamento das leis municipais que tratam da implementação do serviço de acolhimento familiar nos municípios.

Ressalta-se que os materiais produzidos pelo GT, apesar de não terem sido publicados oficialmente, circulam livremente dentro do Sistema de Garantia de Direitos e, devido à importância desses conteúdos, o GT decidiu reunir os materiais nesta publicação para facilitar o acesso e a disseminação das informações.

2. Orientação conjunta n. 1/2017

2.1. REORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR

Conforme a [Resolução CNAS n. 24, de 27 de setembro de 2013](#), foram aprovados os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até 21 anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal.

Reordenamento de serviços de acolhimento significa o processo gradativo que envolve a gestão, as unidades de oferta do serviço e os usuários, **visando à qualificação da rede de Serviços de Acolhimento existentes e a adequação desses às normativas vigentes, em especial à Resolução Conjunta n. 1, de 18 de junho de 2009**, que aprova o documento de [Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes](#) (2009).

Ainda, na Resolução CNAS [n. 23, de 27 de setembro de 2013](#), o art. 7º apresenta claramente as dimensões que devem ser observadas e cumpridas no processo de reordenamento dos serviços:

Art. 7º O reordenamento dos serviços de acolhimento, envolve as seguintes dimensões:

I. - porte e estrutura, que compreende:

- a) adequação da capacidade de atendimento, observados os parâmetros de oferta para cada modalidade, com redução anual de no mínimo $\frac{1}{4}$ do número de crianças e adolescentes que ultrapasse o limite estabelecido em cada serviço;
- i. condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade;
- ii. localização do imóvel em áreas residenciais, com fácil acesso ao transporte público, cuja fachada não deve conter identificação externa; e
- iii. acessibilidade.

II. - recursos humanos, que compreende as equipes de referência, conforme previsão na NOB -RH/SUAS e [Resolução CNAS n. 17/11](#);

III - gestão do serviço, que compreende:

- i. elaborar o projeto político-pedagógico do serviço;
- ii. elaborar, sob a coordenação do órgão gestor, e implementar as ações de reordenamento propostas no Plano de Acolhimento; e

iii. inscrever-se no conselho de direitos da criança e do adolescente e, no caso de serviço de acolhimento da rede socioassistencial privada, no respectivo conselho de assistência social.

IV - metodologias de atendimento, que consiste em:

- i. elaborar o Plano Individual de Atendimento de cada criança e adolescente;
- ii. elaborar e enviar ao Poder Judiciário relatórios semestrais de acompanhamento de cada criança e adolescente¹;
- iii. atender os grupos de irmãos sempre que houver demanda;
- manter prontuários individualizados e atualizados de cada criança e adolescente; e
- iv. selecionar, capacitar de forma presencial e acompanhar no mínimo mensalmente as famílias acolhedoras para o serviço ofertado nessa modalidade.
- v. acompanhar as famílias de origem das crianças e adolescentes nos CRAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, e nos CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, conforme situações identificadas;

V – gestão da rede, que compreende:

- i. elaborar diagnóstico socioterritorial e Plano de Acolhimento com previsão de estratégias de reordenamento ou implantação de novas unidades de oferta;
- ii. gerir as capacidades de atendimento dos serviços e apoiá-los;
- iii. estabelecer fluxos e protocolos de atenção, na aplicação da medida protetiva aplicada pelo poder judiciário, que fortaleçam o papel da gestão da Assistência Social na coordenação dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento;
- iv. gerir e capacitar os recursos humanos; e
- v. articular com os serviços da rede socioassistencial, com as demais políticas públicas e com os órgãos de defesa de direitos.

Em relação ao **prazo**² para que os municípios reordenassem os serviços, a [Resolução CNAS n. 18, de 15 de julho de 2013](#), que dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

-
- 1 Realizadas audiências concentradas, conforme [Provimento n. 118/2021 do CNJ, Art. 1º, § 3º](#), pode-se dispensar o relatório e apenas cumprir as deliberações realizadas em audiência.
 - 2 Desde 2013 o governo federal não cofinancia mais os serviços. Existem discussões no [Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome \(MDS\)](#) acerca da reabertura de novos prazos e novo modelo de cofinanciamento.

para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), definiram inicialmente **o mês de dezembro de 2017** como data limite para:

e) reordenar os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes com meta de reordenamento de 100% (cem por cento) em conformidade com as pactuações da CIT e deliberações do CNAS;

No entanto, a [Resolução n. 17, de 24 de novembro de 2017](#) aprovou a prorrogação de prazo para a demonstração da implantação dos serviços de proteção especial.

Art. 1º Aprovar a prorrogação do prazo **para 31 de dezembro de 2018** para demonstrar:

I – a implantação e reordenamento da oferta municipal dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos (vinte e um) anos definidos, pela Resolução n. 18, de 15 de julho de 2013.

Diante ao exposto, os municípios devem se atentar para a necessidade das adequações acima, conforme preveem as normas e regulamentos dos serviços do SUAS, o que garante a qualidade dos serviços prestados às crianças e aos adolescentes acolhidos. [A Secretaria de Estado](#) da Assistência Social, Mulher e Família, por meio da Gerência de Proteção Especial, vem orientando e prestando Apoio Técnico aos municípios, no processo de reordenamento.

A partir da promulgação da [Lei n. 12.010/2009](#), importante frisar, o acolhimento familiar é considerado preferencial, um serviço que deve ser acessado antes do acolhimento institucional, como medida de proteção. A família acolhedora consegue respeitar a individualidade dessas crianças e adolescentes, dedicando um olhar responsável e cuidadoso, proporcionando-lhes proteção e desenvolvimento mais adequados.

Florianópolis, dezembro de 2017.

3. Orientação conjunta n. 1/2020

O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA E A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

3.1. SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

Estudo publicado pela Revista The Lancet³ aponta que a institucionalização, realidade presente para milhões de crianças no mundo⁴, causa prejuízos à saúde física, neurobiológica, psicológica e mental e que o cuidado no contexto familiar oportuniza experiências positivas ao bem-estar infantil. (GOLDMAN, 2020).

Com base nesse entendimento, há necessidade de uma reforma no atendimento a crianças e adolescentes com implementação de políticas públicas que privilegiem o convívio familiar como alternativa à institucionalização.

A Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece, já em seu preâmbulo, que a criança⁵ deve crescer em um ambiente familiar para ter um desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade e de seu potencial.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, instituído pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, abraçou a doutrina da proteção integral como direito, rompendo com a visão assistencialista e repressora vigente em toda a legislação que o antecedeu. Destacou medidas de proteção que podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulada, em conformidade com as necessidades demandadas pela especial proteção ao sujeito em desenvolvimento, medidas essas que, preferencialmente, objetivem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (artigo 100, ECA).

O advento da Lei n. 12.010, promulgada em 3 de agosto de 2009, conhecida como a "Lei da Adoção", representou a maior revisão ou atualização que o Estatuto da Criança e do Adolescente já recebeu no que diz respeito ao acolhimento de crianças

³ Disponível [aqui](#).

⁴ Historicamente, no Brasil e em Santa Catarina, o acolhimento em instituições – abrigos e ou casas-lares –, constituiu-se como a modalidade mais utilizada para atender crianças e adolescentes que, em algum momento das suas vidas, precisavam proteção.

⁵ Convenção sobre os Direitos da Criança – Artigo 1. Para efeito da presente Convenção, considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes.

e adolescentes. Dentre as mais significativas mudanças, incluiu no Estatuto **uma nova medida de proteção, no seu artigo 101, chamada Acolhimento Familiar**:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

[...]

VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar; (BRASIL, 1990)

Atualmente, o acolhimento familiar é considerado o serviço que deve ser acessado, por Lei, anteriormente ao acolhimento institucional, conforme dispõe o artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

§1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Isso, porque a família acolhedora possibilita um atendimento individualizado a essas crianças e adolescentes, com um olhar responsável e cuidadoso.

O acolhimento familiar é medida de proteção por meio da qual uma criança ou adolescente, afastados temporariamente de sua família de origem até que esta se reorganize, permanece sob os cuidados da denominada família acolhedora. A família acolhedora é formada por uma família, nos seus mais diferentes arranjos, que é selecionada, capacitada e cadastrada no Serviço de Acolhimento Familiar de crianças ou adolescentes do município. Valente (2013, p. 107) salienta que:

[...] no caso do acolhimento familiar, realizado em espaço físico privativo de uma família, as crianças e os adolescentes acolhidos recebem cuidados e convivem com as regras próprias da dinâmica familiar, tendo garantido o seu direito à convivência familiar e comunitária.

Em 2009, a partir da aprovação da Resolução n. 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Família Acolhedora passou a ser um serviço continuado da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sendo sua gestão e financiamento de competência da Política de Assistência Social. A aprovação da tipificação avança, uma vez que desloca

o acolhimento familiar de programa para serviço continuado, passando de programa de governo para política de Estado.

Em cumprimento ao art. 227 da Constituição Federal, com o serviço de acolhimento familiar, a sociedade também assume a responsabilidade em assegurar proteção à criança, ao adolescente e ao jovem:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Costa e Rosseti-Ferreira (2009) reforçam que:

Ao afirmar que “a família é a base da sociedade” (art. 226 e 227) e que a criança ou adolescente tem direito à “convivência familiar e comunitária,” a Constituição Federal (1988) reforça o papel da família na vida da criança e do adolescente como elemento fundamental dentro do processo de proteção integral e como parceira do Estado nessa proteção. Desse modo, quando esgotados os recursos ou possibilidades da permanência da criança na família de origem, dispõe a lei que os operadores sociais e do direito devem buscar a colocação da criança em família substituta na forma de guarda, tutela ou adoção ou, ainda, a colocação em acolhimento institucional. Para tanto, são necessárias políticas e programas que viabilizem essas colocações, e o acolhimento familiar conta então com base legal para sua execução.

Nesse sentido, são imprescindíveis o engajamento e a articulação da sociedade, do Poder Executivo municipal e dos demais atores que compõem o Sistema de Garantias de Direitos, para o planejamento e a execução de programas e serviços de proteção destinados a crianças e adolescentes.

3.2. DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Quanto ao subsídio financeiro para as famílias acolhedoras, destacam-se alguns referenciais. Um deles estabelecido no Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016, art. 28), que alterou o artigo 34 do Estatuto da Criança e Adolescente:

Art. 34.

§ 3º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

§ 4º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora. (NR) (BRASIL, 2016).

O Grupo de Trabalho Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária ressalta:

d) Subsídio financeiro

Entende-se que, para atender aos propósitos do programa/ projeto, a família acolhedora deve atuar como voluntária, **recebendo subsídio financeiro** na forma da lei ou segundo parâmetros locais.

O seu uso deve ser centrado nas necessidades da criança ou do adolescente acolhidos.

Sugere-se um subsídio **financeiro diferenciado para o acolhimento da criança ou do adolescente com alguma deficiência**, tendo em vista as despesas maiores que tais casos geralmente. (BRASIL, 2008).

Destacamos que, quanto à utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina⁶ alterou, em junho de 2019, seu entendimento, incluindo o item 7 do Prejulgado n. 1.681, autorizando que os municípios que possuam programa de acolhimento familiar utilizem – após deliberação do CMDCA – recursos do FIA para pagamento dos subsídios às famílias acolhedoras:

“Os Municípios que contam com programa de acolhimento familiar podem utilizar recursos do FIA para pagamento de subsídio à família acolhedora (art. 34, §4º, do ECA)” (item 7 do prejulgado n. 1681)⁷

Todavia, a utilização dos recursos do FIA, se necessária e sempre previamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve

⁶ Recomenda-se a leitura do documento “Práticas de gestão pública para a utilização do Fundo da Infância e Adolescência (FIA)” elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, atualizado em 13/3/2020.

⁷ Disponível em <http://consulta.tce.sc.gov.br/cogNovo/asp/prejulgado.asp?nu_prejulgado=1681>.

ocorrer tão somente durante a fase de implementação do serviço e pelo prazo máximo de três anos, em atenção à [Resolução n. 137/2010 do Conanda](#).

Ainda, os recursos do FIA, conforme estabelece a citada resolução, podem ser utilizados, sem limitação de prazo, para ações complementares ao Serviço de Família Acolhedora, como, por exemplo, formação das famílias, capacitação da equipe técnica e do sistema de garantia de direitos, promoção de campanhas de sensibilização para a adesão da comunidade ao serviço e execução de programas e projetos (até, no máximo, de 3 anos) para crianças e adolescentes acolhidos, entre outros.

Assim, via de regra, o subsídio para as famílias deve ser custeado com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), sendo considerado um serviço de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), autorizando-se apenas excepcional e temporariamente a utilização de recursos do FIA.

A seguir, consta um passo a passo para a implementação do serviço de acolhimento familiar nos municípios e, logo depois, destacam-se alguns aspectos que se consideram relevantes para a consolidação da família acolhedora.

3.3. PASSO A PASSO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR NOS MUNICÍPIOS

- a) Elaboração do Projeto de Lei Municipal - referência de modelo de Lei, elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional⁸, disponível [no item 6 deste guia](#);
- b) Encaminhamento do PL pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores e aprovação da Lei Municipal no Legislativo⁹;
- c) Definição, composição e contratação da Equipe Técnica (Conforme Orientações Técnicas – [Resolução n. 1/2009 do CNAS e CONANDA](#) e NOBRH);
- d) Elaboração do Plano de Atividades para implantação do serviço;
- e) Elaboração do Projeto Político-Pedagógico (funcionamento do serviço);

⁸ Antes da elaboração do Projeto de Lei Municipal, pode haver a constituição, por meio de Resolução do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Grupo de Trabalho ou Comissão com vistas à implementação do serviço no município.

⁹ Por ocasião da propositura e debates do Projeto de Lei, é fundamental que haja uma mobilização do Sistema de Garantia de Direitos no sentido de esclarecer aos vereadores o que é o serviço de acolhimento familiar, tirando dúvidas que porventura surjam e sensibilizando-os a respeito da importância de ter famílias acolhedoras no município

- f) Inscrição do serviço de Acolhimento Familiar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), conforme Resolução do Conselho;
- g) Elaboração (e ampla divulgação) do edital de chamamento das famílias com critérios para participar do serviço de acolhimento familiar, conforme Lei Municipal;
- h) Cadastramento das famílias selecionadas;
- i) Capacitação das famílias selecionadas;
- j) Início do recebimento de crianças e adolescentes acolhidos;
- k) Monitoramento e avaliação; e
- l) Acompanhamento sistemático das famílias, com capacitação permanente.

3.4. ASPECTOS IMPORTANTES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Na esteira do art. 70-A, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta, orienta-se que se realize ampla mobilização e sensibilização, envolvendo todos os atores da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente¹⁰ para que, no âmbito do município, o serviço de acolhimento familiar se fortaleça como estratégia de cuidado e proteção.

Para tanto, apresentamos outros aspectos importantes do serviço de acolhimento familiar:

- Deve ser promovida a sensibilização das comunidades do município sobre a família acolhedora.
- O processo avaliativo deve ser conjugado com exposição de motivos para ser família acolhedora por uma equipe técnica.
- As famílias selecionadas/cadastradas deverão receber capacitação permanente.

¹⁰ Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Lazer, Habitação etc.

- O acolhimento familiar é medida provisória e excepcional, que será objeto de reavaliação, no mínimo, a cada 3 (três) meses, oportunidade em que se emitirá um relatório contemplando a situação do acolhido e de sua família, com o fito de se verificar sobre a possibilidade de reinserção da criança e/ou adolescente em seu grupo familiar de origem (artigos 19, § 1º, e 92, § 2º, ECA).
- A família acolhedora receberá a criança ou o adolescente, mediante termo de guarda (artigo 34, § 2º, ECA).
- O acolhimento familiar ocorrerá, sempre que possível, em local que se revele mais próximo ao da residência dos pais ou responsáveis (artigo 101, § 7º, ECA).
- No que tange ao prazo máximo de permanência no serviço, verifica-se que o Estatuto dispõe especificamente apenas sobre o acolhimento institucional (18 meses – artigo 19, § 2º, ECA). Portanto, em tese, a criança e/ou adolescente incluído em serviço de acolhimento familiar pode, se necessário, permanecer por mais de 18 meses com a família acolhedora. Entretanto, como a medida de acolhimento, seja familiar ou institucional, se submete aos princípios da brevidade e provisoriedade, a permanência de criança ou adolescente por longos períodos nessa situação não é recomendável, devendo-se sempre buscar a solução definitiva para o caso, que é o retorno à família natural ou extensa ou a colocação em família substituta por meio da adoção. Ainda, considerando que a permanência em entidade de acolhimento institucional restringe-se ao período de 18 meses, cabível a compreensão de que, passado o prazo e inexistindo perspectiva de adoção ou retorno à família de origem, o acolhido deve ser transferido ao serviço de acolhimento familiar.
- O Estatuto dispõe sobre a prevalência da manutenção e da reintegração da criança e do adolescente à sua família de origem, que deverá ser incluída em serviços de proteção, apoio e promoção e ter facilitado e estimulado o contato com a criança e/ou o adolescente acolhido.
- Durante a permanência da criança e/ou do adolescente no serviço de acolhimento, devem ser envidados esforços coletivos da rede de proteção para a reorganização da família de origem, de forma a propiciar o retorno da criança ou do adolescente ao convívio familiar.
- Promovido o acolhimento familiar, será elaborado pela entidade/equipe responsável pelo serviço um plano individual de atendimento (PIA), que considerará a opinião da criança e/ou do adolescente e a oitiva dos pais ou responsáveis. O plano individual visará ao breve retorno da criança e/ou do adolescente ao núcleo familiar originário e deverá conter os resultados da avaliação interdisciplinar, os compromissos assumidos pelos pais ou responsáveis, bem como a

previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança e/ou o adolescente e seus pais ou responsáveis, com o fito de reintegrá-lo à família de origem.

- Reconhecida a impossibilidade de regresso da criança e/ ou do adolescente ao grupo familiar de origem, serão adotadas providências para sua inclusão em família substituta.
- A inserção do serviço de acolhimento familiar, entre as medidas protetivas dispostas no Estatuto, observou o direito fundamental da criança e do adolescente, retirados do seu núcleo originário, à convivência em família e em comunidade.
- Considerada a necessidade de se garantirem à criança e/ ou ao adolescente os direitos fundamentais insculpidos no artigo 227 da Constituição Federal, que adotou a doutrina da proteção integral, estabeleceu-se a preferência ao acolhimento familiar, em detrimento da cultura de institucionalização, garantindo-lhe o cuidado e a atenção individuais provenientes da família acolhedora (art. 34 do ECA).
- O Serviço de Acolhimento Familiar é menos oneroso que o institucional, principalmente aos municípios de pequeno e médio porte ou, ainda, com baixo número de acolhidos, porquanto os subsídios às famílias somente serão pagos, por acolhido, enquanto perdurar o acolhimento, além da garantia da convivência familiar e comunitária.
- É fundamental a apresentação, a socialização e a discussão da implantação do Serviço de Família Acolhedora com o Conselho de Assistência Social e com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderão dispor de uma resolução ou orientação técnica conjunta, conforme parâmetros da [Resolução n. 1/2009 do CNAS e CONANDA](#).
- Para a execução do serviço de acolhimento familiar, este deverá contar com pelo menos 1 Coordenador e 2 profissionais (um psicólogo e um assistente social) para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras, com carga horária mínima indicada de 30 horas semanais, conforme a NOB/RH SUAS, a [Resolução n. 17 do CNAS](#) e a [Resolução n. 1/2009 do CNAS e CONANDA](#), das com a criança e/ou o adolescente e seus pais ou responsáveis, com o fito de reintegrá-lo à família de origem.
- Assim como na sensibilização, é imprescindível que o processo de implementação do serviço seja amplamente discutido com o Ministério Público local, em diálogo com o órgão gestor estadual da política de Assistência Social, com a Federação Catarinense dos Municípios (FECAM) e com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, considerando serem os serviços

regionalizados, quando a demanda não justificar implementação municipal, de competência do estado, por meio da regionalização. Os artigos 12, 13, 14 e 15 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) expressam as competências de cada um dos entes (município, Distrito Federal, estados e União). A seguir, elencamos as competências dos Estados:

Art. 13. Compete aos Estados:

[...]

V – prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado. (grifo nosso)

- É válido observar que, nos termos do artigo 13 da LOAS e do artigo 15 da Resolução n. 33/12 do CNAS, quando não houver demanda municipal que justifique a implementação de um serviço próprio, cabe ao Estado prestar referido serviço, por meio da regionalização. Enquanto esta não se realizar, é importante que o Estado cofinancie de forma adequada os serviços prestados diretamente pelos municípios.

Art. 15. São responsabilidades do Estado:

[...]

IV – organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na CIB e deliberados no CEAS; (grifo nosso).

- Mostra-se necessário que, ao menos no período de transição e consolidação do serviço de acolhimento familiar, o município mantenha disponível serviço próprio e/ou vagas conveniadas em abrigos institucionais, as quais devem ser sempre as mais próximas da residência dos acolhidos.

Florianópolis, agosto de 2020.

Referências

BRASIL. **Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília/DF.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente. Brasília, DF.

BRASIL. **Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília/DF.

BRASIL. **Lei n. 13.257, de 08 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF.

BRASIL. **Fazendo valer um direito/grupo de trabalho nacional pró-convivência familiar e comunitária.** Organização Adriana Pacheco da Silva, Claudia Cabral. 2ª ed. Rio de Janeiro: Terra dos Homens, 2008.

BRASIL. **Resolução n. 33, de 12 de dezembro de 2012.** Brasília/DF. Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, 2012.

COSTA, Nina Rosa do Amaral; ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. **Acolhimento familiar: uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes.** Porto Alegre, v. 22, n. 1, p. 111-118, 2009.

GOLDMAN, Philip S. et al. Institutionalisation and deinstitutionalisation of children 2: policy and practice recommendations for global, national, and local actors. **The Lancet Child & Adolescent Health**, v. 4, n. 8, p. 606-633, 2020.

ONU. Assembleia Geral. Conselho de Direitos Humanos. **Diretrizes de cuidados alternativos à criança.** Nova Iorque, 2009.

PARANÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. **Acolhimento Familiar: Orientações Iniciais.** V. 3. Biênio 2017/2018.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. **Práticas de gestão pública para a utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA).** Fabiano Domingos Bernardo e Marcos André Alves Monteiro. Florianópolis, 2020.

VALENTE, Jane. **Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento.** 8ª ed. São Paulo: Paulus, 2013.

3.5. VIDEOAULAS

Assista, clicando no link, as videoaulas produzidas pela Federação Catarinense de Municípios (FECAM), sobre o Serviço de Família Acolhedora:

Aula 1: [O Direito à Convivência Familiar e Comunitária](#)

Aula 2: [Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes](#)

Aula 3: [A importância do Serviço de Acolhimento](#)

Aula 4: [Aspectos importantes na materialização dos Serviços](#)

Aula 5: [Implantação junto aos Municípios Catarinenses](#)

Aula 6: [Relatos de Experiências - Parte 1;](#) [Parte 2.](#)

Aula 7: [Relatos de Experiências](#)

Aula 8: [Relatos de Experiências](#)

4. Orientação conjunta n. 1/2025

Assunto: Altera a Orientação Conjunta n. 1/2019, para atualizar o formulário auxiliar para o acolhimento, em caráter excepcional e de urgência de crianças e adolescentes no estado de Santa Catarina.

Direcionado para: Órgãos gestores de Assistência Social, Conselho Tutelar, coordenação dos Serviços de Acolhimento, Promotorias de Justiça e varas da Infância e Juventude de Santa Catarina e demais integrantes do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Após debates e estudos sobre o assunto, o Grupo de Trabalho Interinstitucional decidiu atualizar o formulário auxiliar para o acolhimento, em caráter excepcional e de urgência de crianças e adolescentes no estado de Santa Catarina. As principais atualizações são:

- ✓ **Informações sobre minorias:** agora o formulário inclui informações específicas sobre crianças e adolescentes pertencentes a minorias étnicas, religiosas, linguísticas ou populações autóctones.¹¹
- ✓ **Medidas cautelares e protetivas:** foram inseridos questionamentos sobre a aplicação de medidas cautelares de afastamento do agressor (art. 130 do ECA) e medidas protetivas previstas nas Leis n. 13.431/2017 e 14.344/2022.
- ✓ **Opinião da criança ou adolescente:** agora consta um campo para registrar a opinião da criança ou adolescente sobre as implicações da medida de acolhimento.

Reforçamos que a utilização do formulário pelos Conselhos Tutelares é imprescindível, pois ele elenca as informações mínimas necessárias para que, de um lado, o Ministério Público e a autoridade judiciária possam avaliar a conveniência ou não do acolhimento e, de outro, a equipe técnica, juntamente com a coordenação do Serviço de Acolhimento (Familiar ou Institucional), acompanhe a família de forma adequada, desde o início do atendimento da criança, do adolescente e de sua família.

Estando configurada hipótese excepcional e de urgência, o Conselho Tutelar, na forma do art. 93, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), poderá encaminhar a criança ou o adolescente ao serviço de acolhimento – familiar

¹¹ Pessoa que nasceu na região ou no território em que habita (Fonte: [dicionário Aurélio](#)).

ou institucional -, remetendo, dentro do prazo de 24 horas, o presente formulário ao Ministério Público (art. 136, XI, XX e parágrafo único, Lei n. 8.069/90) e comunicando a autoridade judiciária.

O acolhimento em caráter excepcional e de urgência possui, necessariamente, um sentido protetivo emergencial, e a comunicação do fato no menor prazo possível possibilita que sejam agilizadas as providências necessárias ao equacionamento da questão. Essa modalidade de acolhimento deve servir apenas para salvaguardar a vida e a saúde de crianças ou adolescentes de riscos iminentes, desde que não haja familiar extenso apto a exercer os cuidados momentâneos de que necessite.

Não é demais ressaltar que, em caso de maus-tratos, opressão ou abuso sexual praticado pelos pais ou responsável(is), ou com sua anuência, antes de se promover o acolhimento, deverá sempre ser buscada a aplicação da medida cautelar de afastamento do agressor da moradia comum, expressamente prevista nos artigos 130 e 136, XV, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em outras palavras, em caso de violação de direitos pelos genitores, quem deve ser afastado do domicílio é o agressor e não a criança ou o adolescente, sempre que puder(em) permanecer sob os cuidados de algum adulto responsável (Fonte: [Orientações técnicas Conselho Tutelar.](#))

É importante recordar a possibilidade, igualmente, de aplicação das medidas protetivas previstas na [Lei n. 11.340/2006](#), na [Lei n. 13.431/2017](#) e na [Lei n. 14.344/2022](#), a fim de buscar a proteção da criança ou do adolescente, evitando-se o afastamento da convivência familiar (art. 136, notadamente os incisos XIII a XX, Estatuto da Criança e do Adolescente).

Para concluir, por essas razões, é essencial destacar a importância de se usar o formulário em **todos os casos de acolhimento excepcional e de urgência**. É instrumento para se garantir uma avaliação adequada da situação, assegurando os direitos, o bem-estar e o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Florianópolis, março de 2025.

ANEXO ÚNICO

4.1. FORMULÁRIO AUXILIAR PARA O ACOLHIMENTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA¹² DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DE SANTA CATARINA

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE:

1.1 Nome da criança/ do adolescente: _____

1.2 Gênero:

- ☐ Mulher cis (feminino)
- ☐ Homem cis (masculino)
- ☐ Travesti
- ☐ Homem trans
- ☐ Mulher trans
- ☐ Gênero fluido
- ☐ Intersexo
- ☐ Não binário
- ☐ Não sei
- ☐ Não quero responder
- ☐ Outro. Especificar: _____

1.3 Data de nascimento ____/____/____

1.4 Idade presumida: _____

12 ACOLHIMENTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA consiste em situações de diferentes naturezas, mas sempre de extrema gravidade que não podem aguardar o rito judicial estabelecido pela Lei. A regra **não** é o acolhimento promovido diretamente pelo Conselho Tutelar, mas sim a comunicação do fato previamente ao Ministério Público, que ingressará com pedido judicial para a aplicação da medida de acolhimento junto ao Juízo competente. O parágrafo único do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente é bastante claro: “Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família”.

1.5 Origem da criança ou do adolescente:

1.5.1. É oriunda de povos ou comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas e ciganos)? ([Decreto n. 6.040, de 7-2-2007](#) e [Decreto n. 12.128, de 1º de agosto de 2024](#))

() Sim () Não

Se sim, especifique:

() indígena

() proveniente de comunidade remanescente de quilombo

() cigano

() migrante

Especifique a etnia, tradição, país: _____

1.5.2. A criança ou adolescente é oriunda de outro estado brasileiro ou de outro país?

() Sim () Não

Se sim, especifique o estado ou o país: _____

1.6 Endereço onde a criança/adolescente reside:

Rua: _____ n. _____

CEP: _____ Bairro: _____ Apt.: _____

Ponto de referência: _____

Fone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

1.7 Está em idade escolar?

() Sim () Não

Em caso afirmativo, informar: ano/série _____

Nome da escola _____

1.8 Integra grupo de irmãos?

() Sim () Não

Em caso afirmativo, quantos irmãos? _____

Indique os nomes dos irmãos, caso existentes: _____

Algum acolhido?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, local(is) de acolhimento: _____

1.9 A criança/adolescente possui documento de identificação?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, especificar e juntar cópia:

() Declaração de nascido vivo

() Certidão de nascimento

() Boletim de ocorrência

() Carteira de identidade

() Carteira de vacinação

() Prontuário médico

() Documentos da creche/escola

() Outros: _____

1.10 Faz uso de medicamentos?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, qual(is)¹³: _____

¹³ Juntar, se possível, cópia da receita médica ou, ainda, indicar a posologia, a fim de que não haja descontinuidade do tratamento.

2. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL¹⁴:

2.1 Nome da mãe: _____

2.2 Nome do pai: _____

2.3 Responsável, caso não viva com os pais: _____

Grau de parentesco (com o responsável): _____

2.4 Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles):

Rua: _____ n. _____

CEP: _____ Bairro: _____ Apt.: _____

Ponto de referência: _____

Fone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

2.5 Os pais/responsáveis possuem documento de identificação?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, juntar cópia de algum documento de identificação (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho, etc.).

¹⁴ A correta identificação dos genitores da criança é de extrema importância para permitir o adequado acompanhamento do caso pela rede de proteção e, também, para que o Ministério Público possa, com a maior brevidade, ajuizar eventual Ação de Destituição do poder familiar ou de aplicação de medida de proteção de acolhimento.

3. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE¹⁵ DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

3.1 A criança/adolescente está em situação de extremo risco?

() Sim () Não

Em caso afirmativo, narrar detalhadamente os fatos considerados de extremo risco que ensejam o acolhimento emergencial e que não possam esperar uma ordem judicial:

3.2 A criança ou o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, teve sua opinião devidamente considerada?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, especificar: _____

Em caso negativo, justificar: _____

15 Para os casos de acolhimento em caráter excepcional e de urgência, compreende-se que a vulnerabilidade deve estar associada a uma situação emergencial de **extremo risco** na qual o Conselho Tutelar, após esgotar **todas** as possibilidades quanto ao encaminhamento da criança/adolescente para família extensa, não encontra alternativa além do acolhimento para garantir, momentaneamente, a proteção e os cuidados necessários à sobrevivência da criança/adolescente, tais como alimentação, vestuário, repouso e higiene.

4. INFORMAÇÕES SOBRE O ACOMPANHAMENTO DO NÚCLEO FAMILIAR:

4.1 O Conselho Tutelar acompanha o núcleo familiar?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, há quanto tempo? _____

4.2 Houve aplicação de medidas protetivas?

À criança / ao adolescente: Sim () Não ()

Em caso afirmativo, especificar: _____

À família: Sim () Não ()

Em caso afirmativo, especificar: _____

4.3 Narrar, detalhadamente, e indicar todas as medidas adotadas¹⁶ pelo Conselho Tutelar para sanar a situação de vulnerabilidade verificada:

¹⁶ Em caso positivo, juntar, se possível, cópia dos relatórios e providências adotadas pela rede.

4.4 Houve representação pela aplicação da medida cautelar de afastamento do agressor da moradia comum, expressamente prevista no art. 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente?

Sim () Não ()

Em caso negativo, justifique: _____

4.5 Houve representação pela aplicação das medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006¹⁷, Lei n. 13.431/17¹⁸ e na Lei n. 14.344/2022¹⁹?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, especificar: _____

Em caso negativo, justificar: _____

4.6. A família está sendo acompanhada²⁰ pela rede (CAPS, CRAS, CREAS etc.)?

Sim () Não ()

Em caso negativo, por quê?

Em caso afirmativo, em que local(ais)?

¹⁷ Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

¹⁸ Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

¹⁹ Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente.

²⁰ Ibidem n. 15.

Em caso afirmativo, descrever detalhadamente os programas e atividades nos quais o núcleo familiar foi inserido, indicando os resultados e/ou esgotamento das tentativas:

Em caso do não comparecimento da família aos atendimentos propostos, houve busca ativa por parte da rede?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, como ocorreu a busca ativa?

Em caso negativo, por quê?

4.7 Em caso de criança ou adolescente pertencente a minorias étnicas, religiosas, linguísticas ou populações autóctones:

Os órgãos públicos e/ou organizações da sociedade civil que prestam atendimento a essas minorias foram acionados para tomar as providências necessárias, assegurando e respeitando os costumes, a organização social, as línguas, as crenças e as tradições das comunidades envolvidas?

Sim () Não ()

Em caso positivo, escreva o nome do órgão ou organização: _____

Em caso negativo, justifique: _____

4.8 Foram adotadas medidas visando à manutenção da criança ou do adolescente no contexto, de modo a preservar as práticas tradicionais de proteção e cuidado?²¹

Sim () Não ()

Em caso negativo, justifique: _____

4.9 Foram promovidos espaços intersetoriais, em reuniões de rede, para articulação de ações e a elaboração de planos conjuntos de atuação voltados à superação das violações vivenciadas pelas crianças, adolescentes e suas famílias, nos termos do art. 29 da Resolução 231/2022/CONANDA?²²

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, juntar cópia dos relatórios/atas das reuniões.

O plano de atuação foi reavaliado?

Sim () Não ()

Em caso negativo, por quê?

²¹ Art. 6º, §2º da Instrução [Normativa n. 1, de 13 de maio de 2016](#).

²² Recomenda-se que o órgão utilize a metodologia do [Guia para Análise de Contexto e Planejamento de Ações em Rede](#) elaborado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação do Ministério Público de Santa Catarina.

4.10 Caso a situação já seja acompanhada pela rede, houve algum fato novo²³ que justifique o acolhimento em caráter excepcional e de urgência diretamente pelo Conselho Tutelar?

Sim () Não ()

Se sim, descrever detalhadamente:

5. FAMÍLIA EXTENSA:

5.1 Há informações sobre família extensa²⁴ que possa exercer cuidados momentâneos da criança e/ou adolescente?

Sim () Não ()

Se sim, o Conselho Tutelar entrou em contato?

Sim () Não ()

Se sim, como (telefone/e-mail/visita *in loco*)? _____

23 Nos casos que já venham sendo acompanhados pela rede de proteção, caberá o acolhimento emergencial apenas se houver fatos novos e graves que justifiquem essa medida tão extrema e excepcional, não se autorizando o acolhimento motivado no fato de que a família 'não aderiu' aos acompanhamentos ou continuar negligenciando os filhos. Nessas hipóteses, o fato deve ser comunicado ao Ministério Público, na forma do art. 136, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que adotará as providências pertinentes (Fonte: [Orientações Técnicas: Conselho Tutelar](#)).

24 Art. 25 do Estatuto da Criança e do Adolescente: "Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade." Exemplo de família extensa: avós paternos e maternos, tios paternos e maternos, irmãos maiores de idade, primos maiores de idade com os quais a criança/adolescente conviva.

5.2 Nome da pessoa:²⁵ _____

5.3 Grau de parentesco: _____

5.4 Endereço

Rua: _____ n. _____

CEP: _____ Bairro: _____ Apt.: _____

Ponto de referência: _____

Fone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

5.5 Existem outras pessoas da família extensa que não foram contatadas pelo Conselho Tutelar?

Sim () Não ()

Se sim, esclarecer o motivo pelo qual o familiar não foi contatado:

5.6 Nome da pessoa:²⁶ _____

5.7 Grau de parentesco: _____

5.8 Endereço

Rua: _____ n. _____

CEP: _____ Bairro: _____ Apt.: _____

Ponto de referência: _____

Fone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

25 Essa(s) pessoa(s) estaria(m) apta(s) a exercer o cuidado momentâneo da criança/adolescente sem colocá-la em situação de risco? Se sim, a fim de evitar o acolhimento, como última medida aplicável, o Conselho Tutelar deve proceder, excepcionalmente, a entrega à família extensa e comunicar à autoridade judicial e ao Ministério Público, no prazo de 24h, para avaliação da medida.

26 Ibidem n. 25.

5.9 Outras informações que entender pertinentes:

6. DADOS DO ACOLHIMENTO:

6.1 Local: _____

6.2 Data: _____ Hora: _____

6.3 Recebido por: _____

Nome do funcionário: _____

Assinatura: _____

7. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

Nome: _____

Matrícula: _____

CPF: _____

Informado por: _____

Nome do Conselheiro(a) Tutelar: _____

Assinatura: _____

Local e data.

Relatórios / Documentos anexados: Sim () Não () n. de folhas: _____

5. Orientação conjunta n. 2/2025:

Assunto: Altera a Orientação Conjunta n. 2/2017, substituindo a expressão “Termo de desacolhimento” por “Termo de desligamento”, em virtude da terminologia expressa no art. 92, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – [Lei n. 8.069/90](#), e nas [Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes](#) Termo de desligamento de Crianças e Adolescentes. Assim, a Resolução Conjunta n. 2/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Direcionado para: Órgãos Gestores de Assistência Social, Conselho Tutelar, Coordenação dos Serviços de Acolhimento, Promotorias de Justiça e varas da Infância e Juventude de Santa Catarina e todos os demais integrantes do Sistema De Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Conforme [Resolução Conjunta n. 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA](#), que aprova o documento de orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (p. 41-42), após o desacolhimento, é importante que o período de adaptação à nova situação entre criança ou adolescente e suas famílias seja **acompanhado por pelo menos seis meses**.

O acompanhamento psicossocial, no momento do desligamento, seja para a reintegração da criança ou adolescente ao seio da família de origem, seja em situações em que o desacolhido completou a maioridade, iniciando a vida adulta independente da família, é fundamental para o desenvolvimento de estratégias que impeçam novas violações e auxilie a família e o desacolhido a se apropriar de novos padrões de relacionamento mais saudáveis, protetivos e facilitadores de novas possibilidades de convivência.

A definição quanto ao órgão de referência responsável por acompanhar, no período mínimo de seis meses, a situação do desacolhido, no âmbito familiar e comunitário, **deverá ser objeto de acordo formal** entre os serviços de acolhimento e o órgão gestor da Assistência Social e encaminhado à Justiça da Infância e da Juventude.

A definição da equipe responsável deverá,

[...] levar em consideração a estrutura e a capacidade técnica dos serviços da rede local, podendo ser designada para esse fim a equipe técnica dos serviços de acolhimento, a equipe responsável pela supervisão dos serviços de acolhimento, o CREAS, ou até mesmo o CRAS ou outro serviço de atendimento sociofamiliar existente no Município ([Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes](#), 2009).

Após debates e reuniões realizadas em 2017, elaborou-se o **Termo de desligamento (anexo)**, para referência, documentação e utilização pelas coordenações dos serviços de acolhimento, por ocasião do desacolhimento de uma criança ou adolescente, para que se estabeleça(m) formalmente o(s) serviço(s) que será(ão) referência no processo de acompanhamento, após o desacolhimento. Vale ressaltar que o referido acordo poderá ocorrer na ocasião das audiências concentradas. Orienta-se ainda que sejam definidos prazos para encaminhamento dos relatórios de acompanhamento pelo(s) serviço(s) responsáveis.

Florianópolis, março de 2025.

5.1. MODELO DE ACORDO FORMAL DE ACOMPANHAMENTO APÓS DESLIGAMENTO

TERMO DE DESLIGAMENTO

(ACORDO FORMAL DE ACOMPANHAMENTO APÓS DESLIGAMENTO)

Criança / Adolescente: _____

Data desligamento: _____

A equipe técnica do Serviço de Acolhimento e o Órgão Gestor da Política de Assistência Social, por ocasião da informação do desligamento da criança/adolescente, realizaram reunião técnica ou audiência concentrada, no dia _____ de _____ de _____.

A reunião teve como objetivo definir, formalmente, o(s) serviço(s) que acompanhará(ão) o(s) desacolhido(s), no período que precede o desligamento, considerando a estrutura e a capacidade técnica dos serviços da rede local e o vínculo estabelecido com a família, além da avaliação do acesso, a partir do território de residência da família.

Considerando a necessidade de acompanhamento **por pelo menos seis meses**, as equipes técnicas envolvidas no acompanhamento da criança/adolescente, definiram que o(s) serviço(s) _____, será (ão) a referência no processo de acompanhamento, após o desligamento.

_____, _____ de _____ de _____.

Psicólogo(a)

Assistente Social

Coordenador(a)

Serviço

Serviço

6. Modelo de lei para implementação do serviço de acolhimento familiar

LEI N. _____, DE ____ DE _____ DE _____.

Dispõe sobre o serviço de acolhimento em Serviço de Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de _____.

_____, Prefeito(a) do Município de _____, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I DO SERVIÇO

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de (Nome do Município), em residências de famílias acolhedoras cadastradas, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (art. 101, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. O acolhimento ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, na modalidade de guarda, tutela ou adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e permitindo, ainda, a continuidade da socialização da criança e do adolescente.

Art. 2º O Serviço de Família Acolhedora tem por objetivos:

- I- garantir, às crianças e aos adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;
- II- possibilitar o seu direito à convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- III- oferecer apoio e preservar os vínculos com a família de origem e família extensa, salvo determinação judicial em contrário;

- IV-** fomentar, prioritariamente, a reinserção da criança e do adolescente à família de origem ou família extensa;
- V-** contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar seja resolvida, preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;
- VI-** proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas apoio material e técnico, por meio de subsídio financeiro mensal mediante guarda e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem.

Parágrafo único. A colocação em família acolhedora se dará por meio da modalidade de guarda provisória e é de competência exclusiva do Poder Judiciário.

Art.3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, sem quaisquer tipos de restrições, aos quais foram aplicadas medidas de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º Cada família acolhedora deverá acolher uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

§ 2º A restrição prevista no §1º poderá ser reavaliada nos casos de decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública, a depender de previsão expressa da Secretaria Nacional de Assistência Social ou órgão congênere à época da medida excepcional.

§ 3º O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 4º A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

- I-** com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, acesso à cultura, ao esporte, ao lazer, e à profissionalização, bem como terá garantido seu direito à convivência familiar e comunitária, por meio das políticas públicas sociais;

- II- acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; III - estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- IV- garantia de permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora;
- V- prioridade entre os processos que tramitam no Poder Judiciário, primando pela provisoriedade do acolhimento.

Capítulo II ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 5º A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua execução ocorrerá mediante articulação e envolvimento dos sujeitos do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

- I- Poder Judiciário de Santa Catarina;
- II- Ministério Público de Santa Catarina;
- III- Conselho Tutelar;
- IV- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V- Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- VI- Conselho Municipal de Saúde;
- VII- Conselho Municipal de Educação;
- VIII- Conselho Municipal de Habitação;
- IX- Outros Conselhos de políticas correlatos que vierem a ser criados;
- X- Secretarias Municipais.

Capítulo III

REQUISITOS, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 6º São requisitos para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I-** possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, sem restrições quanto ao gênero, estado civil e orientação sexual;
- II-** diferença de 16 anos entre o acolhido e o responsável legal pelo acolhimento;
- III-** não manifestar interesse na adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, apresentando a Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- IV-** não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção, apresentando Declaração emitida pelo órgão competente;
- V-** não estar habilitado, nem em processo de habilitação, para adoção de criança ou adolescente;
- VI-** ter anuência dos membros da família maiores de idade que coabitam;
- VII-** residir no Município por, no mínimo, seis meses;
- VIII-** ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e aos adolescentes;
- IX-** obter parecer psicossocial favorável da equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- X-** nenhum membro da família possuir dependência de substâncias psicoativas.
- XI-** não estar respondendo a processo judicial criminal;
- XII-** possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e formação, bem como das atividades do serviço;
- XIII-** ter habitação que garanta condições dignas de segurança, habitabilidade, salubridade e privacidade do acolhido;

XIV- gozar de boa saúde física e mental.

Art. 7º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço (anexo I), conforme orientações do Edital Público, apresentando os documentos indicados a seguir:

- I-** carteira de identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II-** certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;
- III-** comprovante de residência;
- IV-** certidão negativa de antecedentes criminais;
- V-** ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora - anexo I), assinada pelos membros maiores de idade da família;
- VI-** atestados médicos comprovando saúde física e mental;
- VII-** termo de anuência firmado pelos membros da família, maiores de idade;
- VIII-** comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- IX-** se aposentado ou pensionista, apresentar cartão do INSS. X- Número da agência e conta em nome do responsável para depósito do subsídio financeiro.

§ 1º Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar.

§ 2º A solicitação de inscrição deverá ser realizada junto à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município.

§ 3º As Famílias Acolhedoras já cadastradas na data da entrada em vigor desta Lei poderão continuar acolhendo as crianças e adolescentes que estão sob sua guarda, desde que preencham os requisitos do Art. 7º e encaminhem os documentos do art. 6º, I ao VIII, devendo ser recadastradas.

Art. 8º A seleção entre as famílias inscritas será realizada por meio de estudo das condições emocionais, sociais e econômicas dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial emitido pela equipe técnica do Serviço.

§ 1º Durante o processo de avaliação serão observadas, no mínimo, as seguintes características dos postulantes à inscrição:

- I-** disponibilidade afetiva e emocional de todos os membros da família, independente da idade;
- II-** padrão saudável das relações de apego e desapego;
- III-** relações familiares e comunitárias;
- IV-** rotina familiar;
- V-** não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
- VI-** espaço e condições gerais da residência;
- VII-** motivação para a função;
- VIII-** aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- IX-** capacidade de lidar com separação;
- X-** flexibilidade;
- XI-** tolerância;
- XII-** pró-atividade.

§ 2º Além da análise quanto à compatibilidade com a função de serviço de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica examinará as características que a família possui para lidar com situações mais complexas.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Adesão ao Serviço.

§ 4º Em caso de interesse de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão solicitar por escrito a revogação do Termo de Adesão.

§ 5º A condição de família acolhedora é de caráter voluntário e, portanto, sem vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço. Além disso, contará com o aparato da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como gestor(a) de referência o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Art. 9º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação do acolhimento familiar e da família substituta – guarda, tutela, adoção –, sobre a recepção, o atendimento, o acompanhamento e o desligamento das crianças e adolescentes.

§ 1º A preparação das famílias ocorrerá mediante presença obrigatória e contará com temas relacionados a:

- I- operacionalização jurídico-administrativa do Serviço e particularidades;
- II- direitos da criança e do adolescente e a proteção integral;
- III- novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- IV- etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, entre outros;
- V- comportamentos frequentemente observados entre crianças e adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência entre outros;
- VI- práticas educativas, como ensinar a criança e o adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, desenvolver estratégias de autoproteção e autonomia, e contribuir para a construção da identidade;
- VII- políticas públicas, direitos humanos e cidadania;
- VIII- papel da família acolhedora, da equipe técnica do Serviço e da família de origem, no fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- IX- mediação de conflitos e práticas restaurativas.

§ 2º A preparação das famílias será realizada mediante:

- I- orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II- participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias;

- III- participação em cursos e eventos de formação, incluindo as novas famílias acolhedoras antes da ocorrência de acolhimento.

Art. 10. A família poderá ser desligada do Serviço:

- I- em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 7º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;
- II- por solicitação escrita da própria família, com justificativa;
- III- por solicitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Capítulo IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 11. Compete à equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fazer o encaminhamento da criança ou do adolescente para a inclusão no Serviço.

§ 1º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá por meio de um “Termo de Guarda Concedido à Família Acolhedora”, determinado judicialmente.

§ 2º Em casos de acolhimento de urgência, promovido pelo Conselho Tutelar, o encaminhamento será realizado mediante Termo de Responsabilidade emitido por esse órgão de proteção, que deverá informar a autoridade judiciária e o Ministério Público sobre o acolhimento para homologação da medida, com subsequente emissão de um Termo de Guarda Judicial ou revogação da medida.

§ 3º O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

§ 4º Não havendo risco à criança ou ao adolescente, a residência acolhedora será preferencialmente no bairro em que a criança já reside.

§ 5º A situação será reavaliada, no máximo, a cada 3 (três meses), devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado pela equipe técnica, decidir pela reintegração familiar, pela colocação em família substituta ou, excepcionalmente, pela manutenção da medida protetiva de acolhimento (art. 19, §§ 1º e 2º, ECA).

§ 6º A família acolhedora será orientada sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada à criança ou ao adolescente que está acolhendo e possível previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente que foi chama a acolher.

Art. 12. As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de:

- I- Exercer integralmente todos os direitos e responsabilidades legais atribuídos ao guardião, incluindo proteger a criança e o adolescente sob sua tutela nos aspectos essenciais para um crescimento saudável, proporcionando afeto e respeitando suas necessidades individuais, além de considerar questões étnico-raciais, religiosas, sexuais e de gênero;
- II- seguir as orientações da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, facilitando o acesso desta na dinâmica familiar;
- III- fornecer aos profissionais da equipe técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;
- IV- participar dos encontros sistemáticos de preparação das famílias acolhedoras;
- V- ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, afetividade entre outros);
- VI- assumir compromisso ético e guardar sigilo das informações repassadas sobre a criança e o adolescente;

VII- contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa, ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;

VIII- nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 13. A equipe técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes com frequência trimestral, no mínimo.

§ 1º O acompanhamento acontecerá por meio de:

I- visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, seu desenvolvimento e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II- atendimento interdisciplinar;

III- presença das famílias com a criança e o adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da equipe técnica do Serviço de Acolhimento.

§ 3º Nos casos em que a família de origem já estiver sendo acompanhada por algum outro serviço socioassistencial, o trabalho será realizado em parceria.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 5º A equipe técnica elaborará parecer técnico com apontamento das vantagens e desvantagens da medida protetiva de acolhimento familiar, no mínimo, a cada 3 (três) meses, nos termos do art. 19, §1º, do ECA, com o objetivo de subsidiar a autoridade judiciária competente na tomada de decisão sobre a possibilidade de reintegração familiar, colocação em família substituta ou manutenção da medida protetiva de acolhimento.

Art. 14. O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da equipe técnica do Serviço.

Art. 15. A equipe técnica deverá intervir no sentido de preparar, gradativamente e de forma adequada, a família acolhedora e a criança e o adolescente acolhidos para os encaminhamentos pertinentes à situação: retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I- a equipe técnica, em conjunto com os demais atores da rede envolvidos durante o processo de acolhimento da criança e do adolescente, após a reintegração à família de origem ou substituta, definirá, por meio de ACORDO FORMAL DE ACOMPANHAMENTO APÓS DESLIGAMENTO²⁷ (anexo II), qual será o serviço que pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses realizará o acompanhando do caso, visando à não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;
- II- acompanhamento psicossocial da família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade;

Parágrafo único. O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Poder Judiciário em parceria com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou com aquela designada no Termo de **ACORDO FORMAL DE ACOMPANHAMENTO APÓS DESLIGAMENTO** (anexo II) de Acompanhamento.

Capítulo V

DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE TRABALHO

Art. 16. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado por equipe técnica, preferencialmente exclusiva, concursada e efetiva do município, respeitada a relação entre o número de famílias e o número de acolhidos para cada profissional, conforme [Resolução Conjunta do CONANDA e CNAS n. 01, de 18 de junho de 2009](#).

- I- composta por 1 (um) coordenador por Serviço de Acolhimento Familiar, com formação mínima de nível superior e experiência e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços do Município e região.

²⁷ Orientação Conjunta n. 2/2017, atualizada pela Orientação Conjunta n. 2/2025.

- II- composta por 1 (um) Psicólogo e 1 (um) Assistente Social, com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias, com carga horária mínima indicada de 30 horas semanais.

Parágrafo único. No decorrer da oferta do serviço, a equipe técnica poderá ser ampliada com os demais profissionais que compõe os trabalhadores do SUAS, conforme a [NOB-RH/SUAS](#) e a [Resolução do CNAS n. 17/2011](#).

Art. 17. São atribuições da Coordenação e equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I- acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;
- II- articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;
- III- preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
- IV- acompanhamento das crianças e adolescentes na rede de serviços;
- V- organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
- VI- encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- VII- elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência mínima trimestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: a) possibilidades de reintegração familiar; b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou, c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- VIII- acompanhar a prestação de contas anual do serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- IX- esclarecer às famílias acolhedoras acerca da utilização correta do subsídio financeiro recebido repassado pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

- X-** deve ser ouvida a criança e o adolescente, pela equipe técnica, no decorrer do acompanhamento, sempre considerando o melhor interesse da criança.
- XI-** contribuir para que crianças e adolescentes em situação de acolhimento tenham possibilidade de construir e manter vínculos afetivos com famílias fora do acolhimento, mediante programa de apadrinhamento.

Parágrafo único. Caso não haja nenhuma criança acolhida ou em acompanhamento pela equipe técnica, os profissionais prestarão auxílio à equipe técnica vinculada à gestão da assistência social, nos casos de média complexidade, sem prejuízo do acompanhamento das famílias cadastradas no serviço.

Art. 18. O efetivo funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá dos seguintes recursos, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I-** capacitação para equipe técnica e preparação e formação das famílias acolhedoras;
- II-** espaço físico para as reuniões e para atendimentos pelos técnicos do Serviço de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;
- III-** veículo e motorista disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo VI DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 19. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art. 20. As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, receberão os subsídios financeiros exclusivamente para o cuidado do acolhido, nos termos a seguir:

- I-** no acolhimento superior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro não inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

- II-** nos acolhimentos inferiores a 1 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base o valor referente ao inciso I;
- III-** o subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável pelo acolhimento;
- IV-** a equipe técnica deve avaliar, caso o acolhido receba Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer benefício previdenciário, se o valor deve ser entregue à família acolhedora para o ressarcimento de gastos com a criança/adolescente ou depositado em conta judicial;
- V-** os acolhidos que receberem pensão alimentícia, por determinação judicial, terão os valores depositados em conta Judicial;
- VI-** o valor do subsídio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda;
- VII-** a família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro;
- VIII-** a família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade;

§ 1º As crianças e adolescentes serão encaminhados para os serviços e recursos sociais da localidade, tais como centros de educação infantil, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, e entidades sociais de apoio.

§ 2º Quando a criança e o adolescente forem reintegrados à família de origem, havendo necessidade, será fornecido à família natural ou extensa subsídio financeiro no valor de 1 (um) salário mínimo nacional mensal, pelo período de até 3 (três) meses.

§ 3º A família acolhedora receberá também, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, referente ao imóvel de residência onde a criança está acolhida, assim atestado por declaração emitida pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 4º Quando a criança ou o adolescente necessitar de cuidados especiais, a equipe técnica deverá avaliar a necessidade de acréscimo ao valor referenciado no Art. 22, Inciso I, considerando os seguintes casos:

- I- usuários de substâncias psicoativas;
- II- portadores de HIV;
- III- portadores de neoplasia (câncer);
- IV- pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;
- V- portadores de doenças degenerativas e psiquiátricas;
- VI- excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, quando ocorrerem outras situações consideradas especiais.

§ 5º As situações elencadas no parágrafo anterior serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

§ 6º O(a) gestor(a) da política de Assistência Social será o responsável pela administração dos recursos financeiros do Serviço e pelo repasse dos subsídios fornecidos às famílias acolhedoras, incumbindo-lhe a prestação de contas ao CMAS.

Art. 21. O processo de monitoramento e avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o SUAS e os espaços de controle social – CMDCA e CMAS.

Art. 22. A avaliação das famílias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparação e acompanhamento individual.

Art. 23. As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliadas pela equipe técnica responsável pelo Serviço, em parceria com o Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 24. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município, ou região metropolitana, a depender da configuração local, com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à equipe técnica do Serviço.

Art. 25. Fica autorizado o Executivo Municipal editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de

Decreto Regulamentar, que deverá seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 26. Quando o Serviço de Família Acolhedora for executado por Organização da Sociedade Civil - OSC, por meio do Termo de Colaboração, esta deverá atender as disposições desta Lei e das demais regulamentações em relação ao Serviço de Família Acolhedora.

Art. 27. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do FMAS, em conformidade com a dotação orçamentária relativa à Proteção Social Especial, referente aos recursos Federais, Estaduais e Próprios.

Art. 28. É permitida a realização de cooperação técnica entre Municípios da mesma Comarca ou de Comarcas próximas, compartilhando a execução do Serviço, seguindo as orientações desta Lei e das normativas nacionais, desde que não ultrapasse as 15 (quinze) famílias acompanhadas por equipe técnica, preconizadas pela [Resolução Conjunta do CONANDA e CNAS n. 1, de 18 de junho de 2009](#).

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará a questão da jornada de trabalho da equipe técnica, o período de descanso, as condições gerais do Serviço, e, sobretudo, o funcionamento do sobreaviso, considerando que o Serviço deverá atender as demandas 24 horas por dia.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de _____, em ____ de _____ de 20____.

Prefeito(a) Municipal

Publicada a presente Lei na forma regulamentar, Município de _____, em ____ de _____ de 20____.

ANEXO I

MODELO DE FICHA DE CADASTRO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

1. Identificação

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Estado Civil: _____
Escolaridade: _____ Profissão: _____
Local de trabalho: _____ Horário de trabalho: _____
Filhos? () Sim () Não Quantos? _____

2. Endereço

Av./Rua: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Ponto de ref.: _____ CEP: _____
Região: _____
Tempo de moradia no endereço atual? _____
Telefones: _____
E-mail: _____

3. Composição familiar

Nome	Parentesco	Gênero	Data de nascimento	Escolaridade	Ocupação

4. Participação no Serviço

Como souberam e de quem foi a ideia de realizar o cadastro?

Quais as motivações estão levando a família a participar do Serviço?

Quais as expectativas da família em relação à criança ou ao adolescente a ser acolhido?

Existe algum desejo da família em adoção? Se sim, estão inscritos no Sistema Nacional de Adoção?

Qual a opinião dos outros integrantes da família nuclear (e extensa próxima, se houver) sobre a decisão de participar do Serviço?

5. Condições de moradia

() Imóvel próprio () Imóvel Alugado () Cedido () Outro: _____

Tipo de moradia:

() Casa térrea () Sobrado () Apartamento () Outro: _____

6. Renda familiar

Composição da renda familiar

Nome	Renda Individual

Pensão alimentícia: _____

Programa de transferência de renda: _____

Outras fontes de renda: _____

7. Saúde da família

Utiliza: () rede pública () particular: _____

Qual é o Centro de Saúde referência da família _____

8. Educação

A família utiliza: () rede pública () particular () ambas

Nome	Escola	Ano/Turma

9. Documentos:

- () Carteira de identidade – RG
- () Cadastro de Pessoas Físicas - CPF
- () certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável
- () comprovante de residência
- () certidão negativa de antecedentes criminais
- () ficha de Cadastro assinada pelos membros maiores de idade da família
- () atestados médicos comprovando saúde física e mental
- () termo de anuência firmado pelos membros da família, maiores de idade
- () comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família
- () se aposentado ou pensionista, apresentar cartão do INSS
- () número da agência e conta em nome do responsável para depósito do subsídio financeiro

Data: _____

Equipe: _____

Interessado: _____

ANEXO II – Vide modelo item [5.1.1 MODELO DE ACORDO FORMAL DE ACOMPANHAMENTO APÓS DESLIGAMENTO](#).

7. Protocolo de intenções firmado entre municípios para constituição de consórcio intermunicipal de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes

PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE _____ e de _____, PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL **DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS MODALIDADES FAMILIAR E INSTITUCIONAL**, EM CONFORMIDADE COM A LEI N. _____, E O DECRETO N. _____ QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Os municípios de _____ e de _____ representados pelos seus respectivos Prefeitos(as) Municipais, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, com o objetivo de constituir um Consórcio Intermunicipal, em conformidade com a [Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005](#) e o [Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007](#), que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, conforme segue:

CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

- I- O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede na Rua _____, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) _____.
- II- O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede na Rua _____, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) _____.
- III- O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede na Rua _____, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) _____.

IV- O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede na Rua _____, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) _____.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. O Consórcio Intermunicipal de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes nas Modalidades Familiar e institucional, de ora em diante denominado CONSÓRCIO.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA. O CONSÓRCIO terá por finalidade a instituição do serviço socioassistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional e-familiar, para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, ou que tenham seus direitos ameaçados ou violados:

- I-** por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II-** por falta, ação, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; e
- III-** em razão de sua conduta.

CLÁUSULA QUARTA. A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência ao acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida.

CLÁUSULA QUINTA. O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

CLÁUSULA SEXTA. O CONSÓRCIO terá por objetivo a execução dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar provisórios, segundo os princípios do art. 92, da Lei n. [8.069](#), de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com base nos seguintes princípios:

- I-** preservação dos vínculos familiares;

- II- integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III- atendimento personalizado em pequenos grupos;
- IV- desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V- não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI- evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes;
- VII- participação na vida da comunidade local;
- VIII- preparação gradativa para o desligamento;
- IX- participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, conforme [Lei n. 8.069/1990](#).

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento familiar ou institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária, conforme [Lei n. 8.069/1990](#).

CLAUSULA SÉTIMA. O acolhimento familiar constitui-se no serviço provisório voltado a crianças e adolescentes que se encontram em quaisquer das hipóteses previstas na cláusula terceira, desenvolvido em residência de famílias acolhedoras previamente cadastradas no Serviço, residente no município consorciado de origem do acolhido, e que possuam condições de garantir sua proteção integral. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.

CLÁUSULA OITAVA. O acolhimento institucional consiste no serviço de provisório voltado a crianças e adolescentes que se encontram em quaisquer das hipóteses previstas na cláusula terceira, desenvolvido em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/ cuidadores trabalhem em tur-

nos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes.

CLAUSULA NONA. O acolhimento familiar e institucional a ser prestado pelo CONSÓRCIO, terá por princípios:

- I- garantir às crianças e aos adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- II- oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;
- III- oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reorganização, visando prioritariamente o retorno de seus filhos;
- IV- oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, com vistas a assegurar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- V- contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

§ 1º No cumprimento das obrigações a que alude este artigo, no que diz respeito ao acolhimento familiar, o consórcio utilizará os serviços, programas, projetos das políticas públicas do município de origem das crianças e adolescentes ou referenciado regionalmente.

§ 2º No cumprimento das obrigações a que alude este artigo, no que diz respeito ao acolhimento institucional, o consórcio utilizará os serviços, programas, projetos das políticas públicas do município sede ou referenciado regionalmente.

CAPÍTULO IV DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. O prazo de duração do CONSÓRCIO será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO V DA SEDE E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sede do CONSÓRCIO será na Rua _____, na cidade e Comarca de _____, Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO VI DA POSSIBILIDADE DA INCLUSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. É admitida a inclusão de novos sócios desde que o representante legal do novo município formalize interesse em anuir aos termos do presente PROTOCOLO e o submeta à apreciação e aprovação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, em acordo com as normativas vigentes do Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VII DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A área de atuação do CONSÓRCIO será formada pela soma e totalidade do território dos municípios consorciados, constituindo-se para este fim, unidade territorial una, considerando os limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe, de acordo com as normativas vigentes.

CAPÍTULO VIII A PERSONALIDADE JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Será constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público interno, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados.

Parágrafo único. Como forma de garantir simultaneidade recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia primeiro do mês subsequente à aprovação.

CAPÍTULO IX DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O CONSÓRCIO será organizado por Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, atos constitutivos e contrato de rateio.

§ 1º O Estatuto Social será aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º O Estatuto Social somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

§ 3º O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO X

DOS CRITÉRIOS PARA A REPRESENTATIVIDADE DO CONSÓRCIO PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Ao Presidente do CONSÓRCIO competirá representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores ou representantes legais, mediante decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL, INCLUSIVE PARA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os municípios que integram o CONSÓRCIO terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão direito a voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o CONSÓRCIO e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito(a) Municipal e o membro suplente, o Vice-Prefeito(a), que terá vez e voto na falta daquele.

§ 1º Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, gestores, trabalhadores, conselheiros municipais de direitos e tutelares, representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, representantes de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do CONSÓRCIO.

§ 2º A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pelo Presidente do CONSÓRCIO, sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente para tratar de assunto específico. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis, e a reunião extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão do CONSÓRCIO, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente do percentual de investimento ou de custeio realizados pelo município por ele representado.

§ 4º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

§ 5º As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção das previstas neste Protocolo e no Estatuto Social.

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA, ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O CONSÓRCIO será dirigido por uma Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, devendo ser, obrigatoriamente, chefe do Poder Executivo de ente consorciado, eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida reeleição.

§ 1º Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação.

§ 2º No caso de empate será declarada eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A eleição da primeira diretoria será realizada na primeira Assembleia Geral após a aprovação do Protocolo de Intenções pelas respectivas Câmaras de Vereadores e, as seguintes serão realizadas no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

CAPÍTULO XIII

DO NÚMERO, DAS FORMAS DE PROVIMENTO E DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO E DOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Para atender as finalidades e objetivos do CONSÓRCIO, o quadro de pessoal e remuneração será o constante do Anexo Único, parte integrante deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. A revisão dos salários dos empregados do CONSÓRCIO será anual, mediante aprovação da Assembleia Geral, atento aos limites orçamentários do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A contratação dos empregados do Consórcio far-se-á mediante concurso público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. As contratações serão efetivas pelo período de vigência do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir servidores do quadro permanente para atuarem, exclusivamente no Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um, sem prejuízo do trabalho técnico ofertado pelas políticas públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. O ESTATUTO SOCIAL deliberará sobre a estrutura administrativa do CONSÓRCIO, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente quanto à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender às necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento às obrigações assumidas por força de convênios, ajustes de condutas, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

CAPÍTULO XIV

DO CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão, obedecendo, no que couber, os termos da [Lei n. 9.790/1999](#), ficando a cargo da Diretoria a elaboração desse, submetido à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, serão considerados aprovados mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

CAPÍTULO XV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Além dos direitos dos consorciados previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. O município consorciado poderá se retirar do CONSÓRCIO, mediante prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que formalize sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, devendo estar com suas obrigações todas liquidadas perante o CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Fica a cargo da Assembleia Geral deliberar acerca dos termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVI DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DO ATOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO deverá obedecer às normas de direito administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. O CONSÓRCIO estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado, para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. O CONSÓRCIO obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer cidadão tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CAPÍTULO XVII DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. O contrato de CONSÓRCIO público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do presente Protocolo de Intenções.

§ 1º A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 2º Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do ente no CONSÓRCIO dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. O Contrato do CONSÓRCIO só poderá ser celebrado mediante apresentação da ratificação do Protocolo de Intenção pelas Câmaras de Vereadores de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO XVIII DA GESTÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Para cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- I- ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;
- II- firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Estadual, Governo Federal, Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;
- III- mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

Parágrafo único. No caso de contratação de operação de crédito, o CONSÓRCIO se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da [Constituição Federal](#).

CAPÍTULO XIX DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CONSÓRCIO público mediante contrato de rateio.

§ 1º Os entes consorciados arcarão com os custos no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento anual do consócio rateado em partes iguais e 65% (sessenta e cinco por cento) do orçamento anual rateado proporcionalmente ao número de habitantes de cada município consorciado, considerando o mais recente censo do IBGE.

§ 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 3º Os pagamentos serão realizados mediante repasses mensais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, XV, da [Lei n. 8.429](#), de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo, pela sociedade civil e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de qualquer dos entes da Federação consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 1º Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 2º A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir as obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da [Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000](#), o CONSÓRCIO deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XX DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO POR MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. O CONSÓRCIO poderá ser contratado por município consorciado ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da [Lei n. 11.107, de 2005](#).

Parágrafo único. O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o CONSÓRCIO fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

CAPÍTULO XXI DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. O CONSÓRCIO poderá realizar, participar e aderir à licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administra-

ção direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do [Decreto n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007](#).

CAPÍTULO XXII DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSÓRCIO público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

§ 2º A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO XXIII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. A extinção do CONSÓRCIO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

- I- os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
- II- até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;
- III- o pessoal cedido ao CONSÓRCIO retornará aos seus órgãos de origem, e o quadro próprio de pessoal, terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CONSÓRCIO.

CAPÍTULO XXIV DO LOCAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO E DA AQUISIÇÃO DOS BENS MÓVEIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. As atividades estatutárias serão executadas em imóvel próprio, cedido ou locado, a ser deliberado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. As despesas para a aquisição dos bens móveis, ou com eventuais ampliações, reformas, adaptações e manutenção do imóvel onde serão executadas as atividades estatutárias do CONSÓRCIO, serão rateadas entre os municípios consorciados, em igual proporção ao estabelecido para o contrato de rateio.

Parágrafo único. Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir bens em favor do CONSÓRCIO, na forma e condições da legislação de cada ente, cujo valor de avaliação ou o correspondente ao uso, poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMERA. Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do CONSÓRCIO dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

§ 1º Os bens destinados ao CONSÓRCIO pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de CONSÓRCIO público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO público.

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. Os controles administrativos e financeiros, os procedimentos licitatórios e de pessoal, enquanto o CONSÓRCIO não contar com estrutura adequada para tal finalidade, serão executados por servidores do quadro de pessoal dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. Após a ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de lei específica, este transfor-

mar-se-á em Contrato de CONSÓRCIO e será elaborado o Estatuto Social, submetido à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA. Este protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial dos municípios signatários.

Município de _____, ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL DE _____

PREFEITO MUNICIPAL DE _____

PREFEITO MUNICIPAL DE _____

ANEXO ÚNICO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR

CARGO	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
COORDENADOR	1		40H

Para a finalidade deste Consórcio o/a Coordenador/a responderá pelos 02 serviços de acolhimento (institucional e familiar), devendo atender exclusivamente os serviços de acolhimento deste Consórcio, relativamente ao quantitativo de profissionais em relação ao número de crianças/adolescentes ou jovens atendidos, perfil, carga horária mínima recomendada e ao cumprimento das atribuições, tais como: i) a Gestão e Supervisão do funcionamento dos serviços; ii) Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras; iii) Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; iv) Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias; v) Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; vi) Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico dos serviços, em atenção aos parâmetros do “Documento de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Criança e Adolescentes”, aprovada pela [Resolução Conjunta n. 1/2009 do CNAS e CONANDA](#).

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

CARGO	N. DE VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PSICÓLOGO	1		40H
ASSISTENTE SOCIAL	1		40H
EDUCADOR/CUIDADOR	5		40H
MERENDEIRA/SERVENTE	1		40H
SERVICOS GERAIS	2		40H

As contratações devem seguir o previsto no Documento de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Criança e Adolescentes, aprovado pela [Resolução Conjunta n. 1/2009 do CNAS e CONANDA](#).

Destaca-se garantir a constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, entre outras tarefas).

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

CARGO	N. DE VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PSICÓLOGO	1		30H
ASSISTENTE SOCIAL	1		30H

Para esse serviço, os profissionais indicados devem acompanhar até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras, com a orientação de complementação caso a demanda justifique, em atenção ao previsto no Documento de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Criança e Adolescentes, aprovada pela [Resolução Conjunta n. 1/2009 do CNAS e CONANDA](#). Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades dessa modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial), conforme planejamento estabelecido no projeto político-pedagógico dos serviços, em atenção aos parâmetros do “Documento de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Criança e Adolescentes”, aprovado pela [Resolução Conjunta n. 1/2009 do CNAS e CONANDA](#).

Pelo presente instrumento, os municípios de _____, _____, _____ e _____, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base nas legislações municipais, estaduais e federais correlatas, instituem o Consórcio Intermunicipal de Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, nas modalidades de Acolhimento Institucional e Familiar, que se regerá pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no Contrato de Consórcio Público respectivo.

8. Modelo de projeto de lei para formalização de consórcio intermunicipal

Autoriza o município de _____ a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS MODALIDADES FAMILIAR E INSTITUCIONAL, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram os municípios de _____, _____, _____ e _____ e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS MODALIDADES FAMILIAR E INSTITUCIONAL, ratificando o Protocolo de Intenções assinado em _____, e publicado no Diário Oficial dos Municípios em _____ Edição n. _____, conforme texto anexo, firmado entre os municípios de _____, _____, _____, e _____.

Art. 2º Conforme as Clausulas Sétima e Oitava do Protocolo de Intenções o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS MODALIDADES FAMILIAR E INSTITUCIONAL seguirá as normativas da Política Nacional de Assistência Social e a [Resolução Conjunta n. 1/2009 do CNAS e CONANDA](#).

Parágrafo único. Para garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e aos adolescentes, os serviços de acolhimento deverão elaborar um Projeto Político-Pedagógico (PPP), que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade.

Art. 3º O consórcio de que trata a presente lei será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, mediante publicação do competente estatuto social, que disporá sobre sua organização e funcionamento, tendo por finalidade a instituição do serviço socioassistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento familiar e institucional para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, ou que tenham seus direitos ameaçados ou violados.

Parágrafo único. O estatuto social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial e ratificação por lei, por todos os entes consorciados.

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contrato de rateio, visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções, que através da presente Lei passa a denominar-se Contrato de Consórcio.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal destinará recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio, cujos valores deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º [Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005](#) e [Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007](#).

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da [Lei Complementar n. 101/2000](#), o Consórcio deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, e desde que não promova sua reabilitação, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

Art. 6º A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante perante a assembleia geral, mediante prévia autorização da respectiva Câmara Municipal, na forma previamente disciplinada no estatuto social.

§ 1º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I- abrir crédito especial no orçamento atual, para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;
- II- suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 9º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, [Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005](#) e o [Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007](#).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

9. Modelo de estatuto social

TÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede, Duração, Área de Atuação e Finalidade

CAPÍTULO I

Da Denominação e Constituição

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes nas modalidades Familiar e Institucional, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e integra a administração indireta de todos os entes consorciados.

Parágrafo único. O CONSÓRCIO rege-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, pela [Lei n. 11.107/2005](#) e demais legislações pertinentes, pelo Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio e o presente Estatuto, subordinando-se ao regime publicista e às normas e princípios de direito público.

Art. 2º O CONSÓRCIO é formado pelos municípios de _____, _____, _____ e _____, de acordo com as Leis Municipais que ratificaram o protocolo de intenções pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará por meio do Prefeito(a) Municipal.

Parágrafo único. É admitida a inclusão de novos sócios desde que o representante legal do novo município formalize interesse em anuir aos termos do presente Estatuto e o submeta à apreciação e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, em acordo com as normativas vigentes do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 3º O serviço de acolhimento para crianças e adolescentes será desenvolvido nas seguintes modalidades:

- I- Acolhimento Familiar: serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.

- II- Abrigo institucional: atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/ cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II

Da Sede, Duração e Área de Atuação

Art. 4º A sede do Serviço de Acolhimento Familiar e Institucional, será no município de _____ e o foro na Comarca de _____, Estado de Santa Catarina.

Art. 5º O prazo de duração do CONSÓRCIO será por tempo indeterminado.

Art. 6º A área de atuação do CONSÓRCIO será formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe, observando a [Resolução CNAS n. 31, de 31 de outubro de 2013](#).

CAPÍTULO III

Da Finalidade, Dos Objetivos, Dos Princípios e Das Obrigações

Art. 7º O CONSÓRCIO terá por finalidade a instituição do serviço socioassistencial de alta complexidade, na modalidade de abrigo institucional e serviço de acolhimento familiar para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados:

- I- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- III- em razão de sua conduta.

Art. 8º O CONSÓRCIO terá por objetivo a execução do serviço de abrigo institucional e acolhimento familiar, segundo os princípios do art. 92, da [Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990](#) e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os seguintes:

- I- preservação dos vínculos familiares;
- II- integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

- III- atendimento personalizado em pequenos grupos;
- IV- desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V- não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI- evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes;
- VII- participação na vida da comunidade local;
- VIII- preparação gradativa para o desligamento;
- IX- participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, conforme [Lei n. 8.069/1990](#).

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento familiar ou institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária, conforme [Lei n. 8.069/1990](#).

Art. 9º Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o CONSÓRCIO deverá atender às obrigações previstas no art. 94, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I- observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II- não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III- oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV- preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V- diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

- VI-** comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII-** oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII-** oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX-** oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X-** propiciar escolarização e profissionalização;
- XI-** propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII-** propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII-** proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV-** reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XV-** informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;
- XVI-** comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infectocontagiosas;
- XVII-** fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
- XVIII-** manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- XIX-** providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- XX-** manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

§ 1º No cumprimento das obrigações a que alude este artigo, no que diz respeito ao acolhimento familiar, o consórcio utilizará os serviços, programas, projetos

das políticas públicas do município de origem das crianças e adolescentes ou referenciado regionalmente.

§ 2º No cumprimento das obrigações a que alude este artigo, no que diz respeito ao acolhimento institucional, o consórcio utilizará os serviços, programas, projetos das políticas públicas do município sede ou referenciado regionalmente.

§ 3º Os serviços que compõe o consórcio de acolhimento familiar ou institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Art. 10. Além dos direitos dos consorciados já previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

Art. 11. O município poderá se retirar da sociedade com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a noventa (90) dias.

Parágrafo único. Fica a cargo da Assembleia Geral Extraordinária acertar os termos de redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Art. 12. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO II

Da Assembleia Geral

CAPÍTULO I

Das Normas de Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para Elaboração, Aprovação e Modificação do Estatuto

Art. 13. A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no CONSÓRCIO, desde que quites com seus compromissos financeiros e demais obrigações estatutárias.

§ 1º O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios consorciados presentes, com exceção das previstas no Estatuto Social.

Art. 14. Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, gestores, trabalhadores, conselheiros municipais de direitos e tutelares, representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, representantes de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do CONSÓRCIO.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será realizada em primeira convocação, com a presença da totalidade dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença mínima de 2/3 dos consorciados.

Art. 15. Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do CONSÓRCIO, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis, para deliberar sobre:

- I- eleição da diretoria;
- II- no mês de dezembro, para apreciação do plano de trabalho e do contrato de rateio para o exercício seguinte;
- III- na primeira quinzena no mês de fevereiro, para apreciação das contas anuais do exercício anterior;
- IV- no mês de abril, para revisão dos salários dos empregados do CONSÓRCIO.

Art. 16. A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, publicada em diário oficial de circulação regional, para deliberar sobre:

- I- alteração estatutária;
- II- convênios, contratos de programa, contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público;
- III- redistribuição dos custos da execução dos projetos do município que se retirar do Consórcio;
- IV- exclusão de município consorciado;
- V- extinção do CONSÓRCIO;
- VI- deliberar sobre assunto específico.

Parágrafo único. As deliberações de que trata este artigo serão tomadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

TÍTULO III **Da Estrutura**

CAPÍTULO I **Da Diretoria, Eleição e Duração do Mandato e Das Competências**

Art. 17. O CONSÓRCIO será dirigido por uma Diretoria, composta por Presidente, Vice – Presidente e Secretário, eleitos por escrutínio secreto em Assembleia Geral Ordinária, realizada no mês de dezembro de cada ano, para o mandato de um (1) ano, sendo permitida reeleição.

§ 1º Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação.

§ 2º No caso de empate será declarado eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

§ 3º Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

Art. 18. Ao Presidente do CONSÓRCIO, entre outras atribuições, compete:

- I-** presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais e manifestar o voto de qualidade;
- II-** representar o CONSÓRCIO ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- III-** firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad iudicia*”, mediante decisão da Assembleia Geral;
- IV-** representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- V-** encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições do CONSÓRCIO;
- VI-** administrar, contratar e demitir os empregados do CONSÓRCIO, nos termos deste Estatuto;
- VII-** contratar consultorias e empresas de prestação de serviços, de acordo com a decisão de Assembleia Geral;
- VIII-** estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições dos empregados, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento do CONSÓRCIO, sempre observando o plano de cargos e salários, bem como a concordância da Assembleia Geral;
- IX-** movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos;
- X-** administrar o patrimônio do CONSÓRCIO, visando a sua formação e manutenção;
- XI-** convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- XII-** executar e divulgar as deliberações da Diretoria;
- XIII-** submeter à apreciação da Assembleia Geral o Projeto Político Pedagógico dos serviços que estabelece normas de funcionamento operacional e o plano de cargos e salários;

- XIV-** submeter à Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;
- XV-** submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Balanço Geral do Consórcio, referente ao exercício anterior;
- XVI-** colocar à disposição dos demais consorciados, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do CONSÓRCIO;
- XVII-** encaminhar o Balancete Financeiro mensal e o relatório de atividades aos municípios associados, servindo os mesmos de Prestação de Contas das contribuições financeiras à entidade;
- XVIII-** propor à Assembleia Geral a criação ou extinção de Departamentos Técnicos;
- XIX-** administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social.

Art. 19. Ao Vice – Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças ou afastamento.

Art. 20. Ao Secretário, compete:

- I-** secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- II-** auxiliar o Presidente nas tarefas previstas no art. 13, deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Do Número, Das Formas de Provimento e Da Remuneração dos Empregados do Consórcio e Dos Casos de Contratação Temporária

Art. 21. Para atender as finalidades e os objetivos do CONSÓRCIO, o quadro de pessoal e remuneração será o constante do Anexo Único do contrato de Consórcio.

Art. 22. A revisão dos salários dos empregados do CONSÓRCIO será anual, mediante aprovação da Assembleia Geral, atento aos limites orçamentários do Consórcio.

Art. 23. A contratação dos empregados do CONSÓRCIO far-se-á mediante concurso público.

§ 1º As contratações serão efetivas pelo período de vigência do CONSÓRCIO.

§ 2º O regime de trabalho dos empregados do CONSÓRCIO será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 3º Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir servidores do quadro permanente para atuarem, exclusivamente no CONSÓRCIO, na forma e condições da legislação de cada um, sem prejuízo do trabalho técnico ofertado pelas políticas públicas.

§ 4º Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 24. A Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender às necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento às obrigações assumidas por força de convênios, Ajustes de Condutas, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

TÍTULO IV

Da Funcionalidade e Gestão do Consórcio

CAPÍTULO I

Do Contrato de Gestão, Termo de Parceria e Gestão Associada de Serviço Público

Art. 25. O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da [Lei federal n. 9.649/1998](#), e celebrar termo de parceria, na forma da [Lei federal n. 9.790/1999](#), ficando a cargo da Diretoria a elaboração deles, submetidos à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

CAPÍTULO II

Do Regime Contábil e Financeiro e Da Publicidade dos Atos

Art. 26. A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO deverá obedecer às normas de direito administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 27. O CONSÓRCIO estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado, para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art. 28. As ações do CONSÓRCIO serão submetidas ao monitoramento e fiscalização, principalmente, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social, primando pela qualidade da oferta dos serviços.

Art. 29. O CONSÓRCIO obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que a população tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CAPÍTULO III Da Gestão

Art. 30. Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

- I- firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II- nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e
- III- ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 1º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 2º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da conces-

são, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 31. No caso de contratação de operação de crédito, o Consórcio se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, VII, da [Constituição Federal](#).

CAPÍTULO IV

Do Contrato de Rateio

Art. 32. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Parágrafo único. Os entes consorciados arcarão com os custos fixos e variáveis em rateio proporcional ao número de habitantes de cada município participante.

Art. 33. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância de legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 34. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, XV, da [Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992](#), celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 35. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

Art. 36. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 37. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Art. 38. A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir as obrigações orçamentária e financeira estabelecidas em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 39. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 40. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 41. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da [Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000](#), o CONSÓRCIO deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO V

Da Contratação do CONSÓRCIO por Município

Art. 42. O CONSÓRCIO poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, III, da [Lei n. 11.107, de 2005](#).

Parágrafo único. O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

CAPÍTULO VI

Das Licitações Compartilhadas

Art. 43. O CONSÓRCIO poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do e suas alterações.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Exclusão ou retirada de Município Consorciado

Art. 44. A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

Art. 45. Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

Art. 46. Nenhum município é obrigado a permanecer consorciado, sendo que sua retirada dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

Art. 47. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retirou e o consórcio público.

CAPÍTULO II

Das Alterações Estatutárias e Extinção do Consórcio

Art. 48. O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, sendo que suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 49. A extinção do CONSÓRCIO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo, que em caso de extinção:

- I- os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
- II- até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram origem à obrigação;
- III- o pessoal cedido ao CONSÓRCIO retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio;
- IV- o município de _____, sede do CONSÓRCIO, indenizará os demais municípios pelas edificações e bens móveis adquiridos em conjunto durante a existência do CONSÓRCIO, após avaliação feita em comum acordo entre os consorciados, na mesma proporção em que foram adquiridos e dentro das condições financeiras do município de _____.

CAPÍTULO III

Do Local e Das Condições do Imóvel Destinado ao Funcionamento do CONSÓRCIO e Da Aquisição de Bens Móveis

Art. 50. O imóvel destinado ao funcionamento do CONSÓRCIO é de propriedade do município de _____ e será cedido ao CONSÓRCIO por meio de termo de comodato que terá validade a ser definida em assembleia geral.

Art. 51. As despesas para a aquisição de bens móveis, ou com eventuais ampliações, reformas, adaptações e manutenção do imóvel, necessários ao funcionamento do CONSÓRCIO serão rateadas entre os municípios consorciados, por meio de contrato de rateio, em igual proporção.

Art. 52. Os bens destinados ao CONSÓRCIO pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

TÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

CAPÍTULO I

Dos Controles Administrativo e Financeiro

Art. 53. Os controles administrativo e financeiro, os procedimentos licitatórios e de pessoal, enquanto o CONSÓRCIO não contar com estrutura adequada para tal finalidade serão executados por servidores do quadro de pessoal do município de _____.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais

ANEXO ÚNICO

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR

CARGO	N. DE VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
COORDENADOR	1		40H

Para a finalidade deste Consórcio o/a Coordenador/a responderá pelos 2 serviços de acolhimento (institucional e familiar), devendo atender exclusivamente os serviços de acolhimento deste Consórcio, relativamente ao quantitativo de profissionais em relação ao número de crianças/adolescentes ou jovens atendidos, perfil, carga horária mínima recomendada e ao cumprimento das atribuições, tais como: i) a Gestão e Supervisão do funcionamento dos serviços; ii) Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras; iii) Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; iv) Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias; v) Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; vi) Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político pedagógico dos serviços, em atenção aos parâmetros do “Documento de Orientações Técnicas para

os Serviços de Acolhimento de Criança e Adolescentes”, aprovada pela Resolução Conjunta n. 1/2009 do CNAS e CONANDA.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

CARGO	N. DE VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PSICÓLOGO	1		40H
ASSISTENTE SOCIAL	1		40H
EDUCADOR/CUIDADOR	5		40H
MERENDEIRA/SERVENTE	1		40H
SERVICOS GERAIS	2		40H

As contratações devem seguir o previsto no Documento de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Criança e Adolescentes, aprovado pela [Resolução Conjunta n. 1/2009 do CNAS e CONANDA](#).

Destaca-se garantir a constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, entre outras tarefas).

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

CARGO	N. DE VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PSICÓLOGO	1		30H
ASSISTENTE SOCIAL	1		30H

Para esse serviço, os profissionais indicados devem acompanhar até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras, com a orientação de complementação caso a demanda justifique, em atenção ao previsto no Documento de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Criança e Adolescentes, aprovado pela [Resolução Conjunta n. 1/2009 do CNAS e CONANDA](#).

Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial), conforme planejamento estabelecido no projeto político pedagógico dos serviços, em atenção aos parâmetros do “Documento de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Criança e Adolescentes”, aprovado pela Resolução 01/2009 do CONANDA.

Município de _____, ____de _____de _____.

PREFEITO MUNICIPAL DE _____

PREFEITO MUNICIPAL DE _____

PREFEITO MUNICIPAL DE _____

10. Link para acesso aos documentos editáveis

[Grupo Interinstitucional de Acolhimento](#)



CIJE

Centro de Apoio Operacional da
Infância, Juventude e Educação